

TC/011622/2023

Objeto: Representação em face do Termo de Contrato nº 87/SME/2023, cujo objeto é a aquisição de itens, mixagem, montagem, distribuição e entrega de kits de Experiências Pedagógicas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental. LOTE 02.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Luciene Cavalcante da Silva, Celso Luís Giannasi, Carlos Alberto Giannazi

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela deputada federal Luciene Cavalcante, pelo vereador Celso Giannazi e pelo deputado estadual Carlos Giannazi (peças 1 a 5) noticiando supostas irregularidades na distribuição de lanternas de LED para as escolas municipais de ensino fundamental.

A Equipe de Auditoria, após analisar as defesas apresentadas nos autos, concluiu pela procedência parcial da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que é procedente a alegação veiculada na peça inicial no que se refere à falha na entrega do item lanterna nos kits pedagógicos de ciências, por conter a figura de um atirador profissional com uma metralhadora em punho em posição de tiro ao alvo, fato este que não corresponde à função pedagógica do objeto, no entanto, destacou que a Administração prontamente notificou a contratada ao identificar a falha, adotando as medidas necessárias para resolver a situação, bem como aplicou à contratada a sanção contratual apropriada (peça 40).

A ilustre Assessora desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade de a Representação ser conhecida. Quanto ao mérito, após analisar as alegações contidas na

peça inicial, endossou a manifestação e a conclusão contidas no relatório de Auditoria, concluindo pela procedência parcial da Representação, no tocante ao apontamento 2.1.

Diante do exposto, tendo em vista que a Administração adotou as providências cabíveis após identificar a falha, inclusive aplicando à Contratada a sanção contratual pertinente, entendo que o apontamento 2.1 restou prejudicado, não havendo, portanto, achados de auditoria remanescentes.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

JEJ/AC